LIR POA FUT 7 TJD LIR POA

O Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA, Dr. Marcelo de Carvalho Duarte, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR as sentenças dos denunciados que apresentaram defesa prévia e/ou compareceram à sessão de julgamento a que estavam intimados, sendo os mesmos abaixo relacionados referentes aos processos contra eles movidos perante o Tribunal de Justica Desportiva LIR POA, e torna público, através desse Edital publicado em 18/07/21 no sítio eletrônico da LIR POA, que na quarta feira, dia 21 de Julho de 2021, às 20hs, serão julgados na forma tele presencial através do aplicativo zoom meetings podendo ser acessado por celular ou notebook após baixado o aplicativo, eventuais recursos apresentados, estando os condenados que desejarem recorrer intimados desde já à comparecerem e defenderem-se das sentenças que lhes são imputadas conforme abaixo transcritas, sendo neste momento aberto o prazo de 03 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis e requerendo, se for o caso, o efeito suspensivo da sentença até final julgamento, o que será avaliado de forma liminar pelo julgador relator, devendo os eventuais recursos, junto do comprovante de depósito da taxa de recurso, serem enviados para o e.mail: lirpoafut7@hotmail.com, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato, podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

TJD LIR POA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 004/2021

Atleta denunciado: Felipe da Silva Carnette

Equipe denunciada: West London Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Felipe da Silva Carnette e contra sua equipe West London que na data de 20 de junho de 2021, no evento West London x Trem da Vila IAPI, no local MCM Big, por se envolver em tumulto com agressões com atletas adversários.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o atleta apresentou defesa prévia que foi considerada e compareceu para defender-se na audiência tele presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de soco, conforme artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em depoimento declara ter participado do tumulto, mas em razão de se defender. Também alegou em depoimento estar arrependido do ocorrido e ser o atleta infrator réu primário, fazendo, portanto, jus a redução da pena, o que defiro. Em razão disso, o jogador deverá ser suspenso pelo período de 3 partidas, atenuada, por força do artigo 180, IV do mesmo diploma legal, mais multa pecuniária para o atleta (R\$11,00) e para a equipe (R\$11,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (R\$33,00) e para a equipe (R\$165,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão. Também em face do transcurso quase integral da partida, determino que o resultado do jogo seja mantido para seus efeitos legais e de tabela.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

TJD LIR POA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 004/2021

Atleta denunciado: Gustavo Alves da Silveira

Equipe denunciada: West London Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Gustavo Alves da Silveira e contra sua equipe West London que na data de 20 de junho de 2021, no evento West London x Trem da Vila IAPI, no local MCM Big, por se envolver em tumulto com agressões com atletas adversários.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o atleta apresentou defesa prévia que foi considerada e compareceu para defender-se na audiência tele presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de soco, conforme artigo 254-A, § 1°, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em depoimento declara ter participado do tumulto, mas em razão de se defender. Retirou-se da equipe por estar envergonhado com o acontecimento. Também alegou em depoimento estar arrependido do ocorrido e ser o atleta infrator réu primário, fazendo, portanto, jus a redução da pena, o que defiro. Em razão disso, o jogador deverá ser suspenso pelo período de 3 partidas, atenuada, por força do artigo 180, IV do mesmo diploma legal, mais multa pecuniária para o atleta (R\$11,00) e para a equipe (R\$11,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (R\$33,00) e para a equipe já inclusa no processo 004/2021, conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

TJD LIR POA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA
LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA
TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 004/2021

Atleta denunciado: Gabriel Alves da Silveira

Equipe denunciada: West London Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Gabriel Alves da Silveira e contra sua equipe West London que na data de 20 de junho de 2021, no evento West London x Trem da Vila IAPI, no local MCM Big, por se envolver em tumulto com agressões com atletas adversários.

O atleta e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o atleta apresentou defesa prévia que foi considerada e compareceu para defender-se na audiência tele presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de soco, conforme artigo 254-A, § 1°, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em depoimento declara ter participado do tumulto, mas em razão de se defender. Também alegou em depoimento estar arrependido do ocorrido embora não seja réu primário, fazendo, portanto, jus a redução da pena menor, o que defiro, porém agravado pela invasão em quadra vez que o atleta já não participava mais do evento. Em razão disso, o jogador deverá ser suspenso pelo período de 7 partidas, mais multa pecuniária para o atleta (R\$11,00) e para a equipe (R\$11,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (R\$33,00) e para a equipe já inclusa no processo 004/2021, conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

TJD LIR POA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 006/2021

Atleta denunciado: William da Silva Padilha

Equipe denunciada: Roma RS

Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra os atletas Jonathas Luis Peixoto Barros e William da Silva Padilha e contra sua equipe Roma RS que na data de 27 de junho de 2021, no evento Poko Parças x Roma RS, no local MCM Big, por se envolverem em tumulto com agressões com atletas adversários.

Os atletas e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o representante apresentou defesa prévia que foi considerada, em que pese não haver sido apresentada na forma adequada, e compareceu para defender seus atletas na audiência tele presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-os.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de soco, conforme artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em depoimento do representante da equipe foi declarado ter participado do tumulto, fazendo, portanto, jus a pequena redução da pena, o que defiro. Em razão disso, o jogador deverá ser suspenso pelo período de 7 partidas, atenuada, mais multa pecuniária para o atleta (R\$11,00) e para a equipe (R\$11,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (R\$33,00) e para a equipe (R\$165,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão. Aproveito para homologar acordo entre as equipes que o resultado do jogo seja mantido para seus efeitos legais e de tabela.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

TJD LIR POA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 006/2021

Atletas denunciados: Valdeir Duarte da Silva e Jonathas Luis Peixoto Barros,

Equipe denunciada: Roma RS

Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Valdeir Duarte da Silva e contra sua equipe Roma RS que na data de 27 de junho de 2021, no evento Poko Parças x Roma RS, no local MCM Big, por se envolverem em tumulto com agressões com atletas adversários.

Os atletas e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o representante apresentou defesa prévia que foi considerada, em que pese não haver sido apresentada na forma adequada, e compareceu para defender seus atletas na audiência tele presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-os, lado outro, em face da agressividade vista pelo emprego de força e golpes, ademais do não arrependimento demonstrado, houve a majoração na dosimetria da pena.

Fundamento. Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de soco, conforme artigo 254-A, § 1º, I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em depoimento do representante da equipe foi declarado terem participado do tumulto, fazendo, portanto, jus a pequena redução da pena, o que defiro, porém gravidade e a falta de demonstração de arrependimento também foram consideradas. Em razão disso, o jogador deverá ser suspenso pelo período de 12 partidas, agravada e atenuada, mais multa pecuniária para o atleta (R\$11,00 para cada atleta) e para a equipe (R\$11,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (R\$33,00 para cada atleta) e para a equipe já inclusa no processo 006/2021, conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

TJD LIR POA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 007/2021

Atleta denunciado: Fabrício dos Santos Lima

Equipe denunciada: Poko Parças Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Fabrício dos Santos Lima e contra sua equipe Poko Parças que na data de 27 de junho de 2021, no evento Poko Parças x Roma RS, no local MCM Big, por se envolver em tumulto com agressões com atletas adversários.

Os atletas e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o representante apresentou defesa prévia que foi considerada, em que pese não haver sido apresentada na forma adequada, e compareceu para se defender na audiência tele presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o, lado outro, em face da agressividade vista pelo emprego de força e golpes, ademais do não arrependimento demonstrado senão alegação de somente se defender, houve a majoração na dosimetria da pena.

Fundamento. Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de soco, conforme artigo 254-A, § 1º, I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em depoimento do representante da equipe foi declarado terem participado do tumulto, fazendo, portanto, jus a pequena redução da pena, o que defiro, porém gravidade e a falta de demonstração de arrependimento também foram consideradas senão a mera alegação de agressão defensiva. Em razão disso, o jogador deverá ser suspenso pelo período de 11 partidas, agravada e atenuada, mais multa pecuniária para o atleta (R\$11,00) e para a equipe (R\$11,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (R\$33,00) e para a equipe (R\$165,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre), conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

TJD LIR POA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 007/2021

Atleta denunciado: Teilor Niemaia Soares

Equipe denunciada: Poko Parças Data da sentença: 16/07/2021

LIRPOA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Teilor Niemaia Soares e contra sua equipe Poko Parças que na data de 27 de junho de 2021, no evento Poko Parças x Roma RS, no local MCM Big, por se envolver em tumulto com agressões com atletas adversários.

Os atletas e sua equipe foram intimados através de edital publicado em 05 de julho de 2021 e mensagem via whatsapp enviado à equipe; o representante apresentou defesa prévia que foi considerada, em que pese não haver sido apresentada na forma adequada, e compareceu para defesa na audiência tele presencial na data de 08 de julho de 2021 neste Tribunal, partindo, portanto de uma pena base menos rigorosa, beneficiando-o, lado outro, em face da agressividade vista pelo emprego de força e golpes, ademais da forma estabelecida no conflito, houve a majoração na dosimetria da pena.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de soco, conforme artigo 254-A, § 1°, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário. Em depoimento do representante da equipe foi declarado terem participado do tumulto, fazendo, portanto, jus a pequena redução da pena, o que defiro, porém a gravidade e a participação no conflito também foram consideradas. Em razão disso, o jogador deverá ser suspenso pelo período de 9 partidas, agravada e atenuada, mais multa pecuniária para o atleta (R\$11,00) e para a equipe (R\$11,00 dispensada em face de acordo TJD/LIRPOA de isenção neste semestre) conforme itens "7.3" do regulamento geral LIR POA e taxa de Julgamento no TJD para o atleta (R\$33,00) e para a equipe já inclusa no processo 007/2021, conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série em questão.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (dois) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.